SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1001495-28.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: J.H.F COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Themístocles Barbosa Ferreira Neto

Vistos.

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos, moveu ação de cobrança, contra J.H.F COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA e RUBENSVAL HERMINIO FAUSTO, também já qualificados, alegando, em síntese, que firmou com os suplicados, o contrato de desconto de títulos nº 026.540.844, em 18/03/2013, através do qual concedeu limite de crédito aos requeridos, do valor de R\$ 360.000,00, com vencimento em 18/08/2013.

Diz a instituição financeira autora que, vencido o contrato, existe débito dos réus, do valor de R\$ 192.167,07.

Aduzindo que restaram infrutíferas suas tentativas para recebimento amigável do débito, protestou a autora pela procedência desta ação.

Docs. acompanharam a inicial (fls. 12/25).

Regularmente citados (fls. 34), os réus não contestaram a ação.

Em consequência, tornaram-se revéis.

É o relatório.

DECIDO.

O julgamento antecipado da lide é cabível in casu, como será demonstrado.

Como anotado no relatório supra, os requeridos são revéis e a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros, os fatos narrados na inicial, notadamente, a existência do contrato e a falta de pagamento do saldo devedor.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, julgo procedente esta ação. Em consequência, condeno os réus a pagarem à autora, a importância de R\$ 192.167,07, devidamente corrigida a partir da data do ajuizamento desta ação e acrescida de juros de mora, estes contados a partir da citação.

Condeno os réus ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do débito.

P. R. I. C.

São Carlos, 26 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA